

LEI Nº 408/80, DE 02/01/80

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Coxim. Dispõe sobre Concessão de Pavimentação Asfáltica, Guias, Sarjetas e Obras Complementares".

O Prefeito Municipal de Coxim, Dr. Franklin Rodrigues Masruha, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e obras complementares, na forma da presente lei.

Art. 2º - A Concessão se fará à firma especializada no ramo, obedecida o processo licitatório correspondente de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - O contrato de concessão abrangerá obras do perímetro urbano de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, limitados nos totais fixadas em Editais de concorrência Pública.

§ 1º - A execução das obras abrangerá áreas contínuas num mínimo de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), de acordo com projeto técnico elaborado pela Prefeitura Municipal de Coxim.

§ 2º - Do Projeto constarão todos os elementos necessários à execução das obras.

§ 3º - A concessão será para execução de no mínimo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), anuais de pavimentação asfáltica em áreas contíguas ou não, bem como a execução de galerias de águas pluviais e sarjetas, revogada a contratação, caso a concessionária não execute tal quantidade, ou atingir o total autorizado na concorrência pública e contrato de concessão.

Art. 4º - O prazo de concessão será, no máximo de 05 (cinco) anos podendo, entretanto, ser revogado em qualquer tempo, de comum acordo entre o Município e Concessionária, ou por não cumprimento das Cláusulas contratuais que preverem tais hipóteses.

Art. 5º - Na execução das obras, fica o Município autorizado a prestar serviços, utilizar máquinas e equipamentos bem como adquirir e repassar materiais, mediante remuneração a preços vigentes no Município e fixados no Contrato.

§ 1º - A concessionária apresentará orçamento prévio, discriminando a natureza do serviço ou dos materiais necessários à fonte de abastecimento, e os preços unitários.

§ 2º - Ao Poder Executivo é facultado a aplicação do disposto neste artigo, verificada a conveniência e a disponibilidade, na época.

Art. 6º - No Edital de concorrência Pública o Poder Executivo estabelecerá as condições contratuais para a concessão e a execução das obras.

§ Único - Na contratação, será previstas normas de rescisão, sumária, a qualquer tempo, como modificações das condições contratadas, desde que o Poder Executivo entender conveniente aos interesses da coletividade.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá expedir a ordem de serviço, desde que 70% (setenta por cento) dos proprietários contribuintes da área a ser beneficiada com o plano de obras estejam de acordo.

§ Único - A Prefeitura assumirá compromisso com a firma concessionária, correspondente aos 30% (trinta por cento) da área das obras, obedecendo as condições estipuladas aos proprietários concordantes, tributando, aos não concordantes, em idêntico sistema da firma.

Art. 8º - Valor das obras da área, cujos proprietários deixarem de aceitar o plano comunitário de que trata a presente lei, de responsabilidade do Município, poderá ser pago à concessionária, mediante realização de serviços, no termos do artigo 5º.

Art. 9º - A taxa de pavimentação, contribuição de melhoria, ou conforme legislação em vigor, será lançada após a entrega ao uso público, da via ou logradouro público, em até quantidade idêntica de prestação proposta pela firma concessionária.

§ 1º - Nos primeiros 30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela, incidirá multa de 5% (cinco por cento).

§ 2º - Nos 60 (sessenta) dias subsequente ao § 1º incidirá multa de 10% (dez por cento).

§ 3º - Após 90 (noventa) dias do vencimento da parcela, incidirá multa de 15% (quinze por cento).

§ 4º - As multas constantes dos parágrafos anteriores serão aplicadas sobre o valor das parcelas vencidas.

§ 5º - Vencidas 03 (três) parcelas consecutivas sem o devido pagamento pelo contribuinte, poderá a administração considerar vencida todas as subsequentes, inscrevendo-se dívida ativa, para cobrança amigável ou judicial.

§ 6º - Além das multas, incidirão juros e correção monetária, na forma das leis em vigor.

Art. 10 - Havendo compromisso de concordância ao plano comunitário, pelo proprietário, e o início das obras pela firma concessionária, estará automaticamente sujeito às normas de contrato de firma, como os demais proprietários, e, caso discorde de firmar contratação ou documentação exigido pela concessionária, estará implicado nas sanções cabíveis com o direito de tributação pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Caso haja qualquer eventualidade nos termos deste artigo, a Prefeitura Municipal assumirá, perante a firma o débito nunca ultrapassando de 10% (dez por cento) da área das obras.

Art. 11 - A concessionária notificará aos munícipes interessados do teor do plano de obras através do órgão de divulgação existentes no município ou pessoalmente, onde conste os seguintes elementos:

- A) determinação das áreas a serem beneficiadas com o plano.
- B) Memorial descritivo dos projetos.
- C) Orçamento dos custos e das obras.
- D) Plano de rateio, em metros quadrados ou total aos imóveis beneficiados.

Art. 12 - Poderá o Senhor Prefeito Municipal conceder aval aos contratos, duplicatas ou documentos expedidos pela firma concessionária, em função dos serviços executados no Município, após devida aquiescência do proprietário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 02 DE JANEIRO DE 1980

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 409/80, DE 08/02/80

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para construção de uma Unidade Sanitária".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao governo do Estado de Mato Grosso do Sul de uma área de terra urbana com as seguintes características:

ÁREA - Com 3.679,23 metros quadrados, resultante do desmembramento de parte da quadra nº 06 do loteamento denominado Vila Santana, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Coxim sob a matrícula nº 2.880, ficha 001 e livro nº 02, dentro dos seguintes limites e metragens:

AO NORTE - 65,10 m com frente para a Rua Santo Antônio.

AO SUL - 65,00 m confrontando com a área remanescente da quadra 6.

AO NASCENTE - 60,00 m com frente para a Rua Barão do Rio Branco.

AO POENTE - 53,11 m com frente para a Rua Santos Dumont.

Conforme planta de desmembramento aprovada pela Prefeitura Municipal de Coxim-MS.

Art. 2º - A doação da presente área pela Prefeitura Municipal de Coxim, fica condicionada a construção de uma Unidade Sanitária, sob pena de reversão a Municipalidade.

Art. 3º - Deverá a citada área ser preservada, de modo a impedir que se localize nas proximidades depósitos, indústrias ou qualquer atividade vizinha que possa causar prejuízo à saúde, desviar atenção, atentar à moral ou causar intranquilidade aos usuários da edificação a ser construída.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 08 DE FEVEREIRO DE 1980

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 410/80, DE 03/03/80

"Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim".

O Prefeito Municipal de Coxim, Doutor Franklin Rodrigues Masruha, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim, constituída dos seguintes grupos:

I - Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores, símbolo "DAS" dimensionadas no anexo I;

II - Funções em confiança de Direção e Assessoramento intermediários, símbolo "DAI" dimensionadas no anexo I;

III - Categoria de emprego de execução funcional distribuídos em grupos ocupacionais, na forma do artigo 2º desta Lei, dimensionadas no anexo II;

Parágrafo Único - As funções em comissão e de confiança serão providas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os empregos de execução funcional compõem os seguintes grupos ocupacionais;

I - Grupo Ocupacional 1: Técnicos de Nível Superior (TNS);

II - Grupo Ocupacional 2: Técnicos de Nível Médio (TNM)

III - Grupo Ocupacional 3: Serviços Administrativos Auxiliares;

IV - Grupo Ocupacional 4: Serviços Gerais;

V - Grupo Ocupacional 5: Transportes Oficiais;

VI - Grupo Ocupacional 6: Artífices.

Parágrafo Único: O Provimento dos empregos será feito por concurso público ou contratação na forma da legislação trabalhista em vigor.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - FUNÇÃO: Conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a estranho ao período da Prefeitura ou servidores do quadro designados para tal fim;

II - EMPREGO: O conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares denominados empregados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - CATEGORIA DE EMPREGO: Uma profissão bem definida, integrada de classe hierarquizadas, constituídas de empregos da mesma natureza, retribuídos por referência crescentes;

IV - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de categoria de emprego;

V - SÉRIE DE CLASSES: Hierarquização de classe de uma categoria de emprego;
VI - REFERÊNCIA: O nível de retribuição;
VII - PROGRESSÃO: A passagem de uma referência de vencimento para a referência imediatamente acima, na mesma classe do novo sistema classificatório.

Art. 4º - Todo servidor a ser admitido na Prefeitura Municipal de Coxim, ingressará, via de regra, na referência inicial de classe e, de dois em dois anos passará para a referência seguinte, independentemente de prova ou existência de vaga.

§ 1º - A critério do Prefeito Municipal e considerando-se o grau de cultura do candidato e a sua experiência em serviços públicos ou particulares, o servidor poderá ser enquadrado em qualquer referência da classe.

§ 2º - O servidor somente estará sujeito a progressão funcional caso transcorrer interstício, demonstre ser uma pessoa honesta, cumpridora dos seus deveres, assídua e tenha interesse pelo serviço, estas que serão apuradas pelos Secretários Municipais e submetidas a julgamento do Prefeito Municipal. Caso contrário o Servidor permanecerá na mesma referência por mais um interstício, quando será promovido por antigüidade.

§ 3º - A passagem de um referência para outra denominar-se-á progressão funcional.

Art. 5º - Ao atingir a última referência da classe o servidor será promovido para a classe imediatamente seguinte, observado o interstício de dois anos condicionado à existência de vaga ao merecimento ou antigüidade e ao estatuído no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo Único: A passagem de uma classe para outra na mesma categoria de emprego denominar-se-á ASCENSÃO FUNCIONAL.

Art. 6º - As categoria de emprego são independentes entre si sendo que a mudança de uma para outra somente será possível por TRANSFERÊNCIA e estará vinculada à existência de vaga e à aprovação em teste seletivo específico, bem como ao interstício de 03 (três) anos na categoria de emprego em que o servidor estiver enquadrado.

Art. 7º - Os atuais servidores da Prefeitura Municipal de Coxim constituirão clientela destinatária ao nosso sistema classificatório e gozarão dos direitos de progressão e ascensão funcionais, observado as condições e o interstício consubstanciados no artigo 4º e 5º desta lei.

Art. 8º - Os anexos desta Lei constituem parte integrantes do seu texto e as suas alterações serão propostas pelo Executivo à Câmara Municipal.

Art. 9º - Fica aumentado os vencimentos do inativos e pensionistas no percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 10 - Será aplicado no que couber e não for conflitante com a presente Lei o estatuído na lei nº 365/77 de 09 de maio de 1.977, que dispõe sobre o quadro do pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Coxim.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de março de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 03 DE MARÇO DE 1.980

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

OS ANEXOS CONSTANTES DESTA LEI ESTÃO FIXADAS NA PASTA ORIGINAL.

LEI Nº 411/80, DE 19/03/80

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de Utilidade Pública a Sociedade de Amparo ao Menor de Coxim - SAMEC".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Declarar de Utilidade Pública, a Sociedade de Amparo ao Menor de Coxim - SAMEC, com sede a Rua Rio Grande do Sul nº 141, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 19 DE MARÇO DE 1980

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 412/80, DE 19/04/80

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por Decreto, um aumento nas passagens dos ônibus de trajeto circular e urbano, para Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros), como preço único, a partir de 01.05.80.

Art. 2º - O referido Decreto deverá constar a obrigatoriedade o trajeto ser estendido do Posto Taquari ao Posto Beira-Rio, passando pelo centro da cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 25 DE ABRIL DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 413/80, DE 19/05/80

"Ratifica os termos do convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Coxim".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Coxim, assinado em 23 de abril de 1.980, contido no anexo I desta Lei:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 02 DE MAIO DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 414/80, DE 06/09/80

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Fundação Serviços de Saúde Pública".

O Prefeito Municipal de Coxim, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Fundação Serviços de Saúde Pública FSESP objetivando a construção e instalação de privadas higiênicas que serão doadas a população de Coxim, e construídas no domicílios desprovidos deste tipo de benfeitorias.

Art. 2º - Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no orçamento do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 10 DE SETEMBRO DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 415/80, DE 23/09/80

"Autorizo o Poder Executivo a conceder aumento nas tarifas dos Coletivos Urbanos de Coxim".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento nas tarifas dos coletivos urbanos de Coxim, para Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros), a partir de 01.10.1.980.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 23 DE SETEMBRO DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 416/80, DE 23/09/80

"Dispõe sobre a Ampliação do Perímetro Urbano".

O Prefeito Municipal de Coxim. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado perímetro urbano da cidade de Coxim, nos termos da Lei nº 5.172 de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, parte do imóvel denominado Santa Rosa, com a área de 115,0 hectares, tratando-se de quatro áreas contíguas, sendo a primeira de 97 ha. 7.840 metros quadrados, registrada sob nº 21.579, livro 3-y, fls. 21; a segunda com 17,0 ha, matriculada sob nº 948, ficha 1 livro 2; a terceira com 960 metros quadrados, matriculado sob nº 3.082 - ficha 1, livro 2 e a quarta com 1.200 metros quadrados, matriculado sob nº 3.083, ficha 1, livro nº 2, com as seguintes características perimétricas:

"O marco inicial do perímetro foi cravado na barranca esquerda do Córrego Retiro; o segundo marco a 793 metros do primeiro; ao rumo magnético de 20º 30'SE, dividindo com terras do Senhor Dorvalino Francisco de Moraes; ao terceiro marco, a 1.739 metros do segundo ao rumo magnético de 89º 00'NE, dividindo com terras remanescente do quinhão 1, do lote Santa Rosa de Pio Martins de Almeida o quarto marco a 495 metros, do 3º ao rumo magnético de 05º 00'NE, dividindo com o quinhão nº 1 do lote Santa Rosa, do referido Pio Martins de Almeida; o quinto marco, acha-se cravado na ponta da Cabeceira do Córrego Retiro, ao rumo magnético 61º 00'NW com a distância de 415 metros do 4º, dividindo com terras do Senhor João Rosa da Silva, o 6º marco a 225 metros do 5º marco, ao rumo magnético de 50º 20'NW, servindo de limite o Córrego Retiro, margem esquerda; o sétimo marco, ao rumo magnético de 05º 00'SW, distante 315 metros do 6º marco; o oitavo marco a 1.007 metros do 7º marco ao rumo magnético de 89º 30'NW, e o nono marco, acha-se cravado na barranca esquerda do Córrego Retiro, a 260 metros do 8º marco ao rumo magnético de 17º 00'NE, tendo como limite, o do sexto marco ao nono, terras de Flávio Crisóstomo Furtado; daí, ao marco inicial ao rumo magnético de 89º SW, com a distância de 565 metros, pela barranca esquerda do Córrego Retiro. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO PERÍMETRO:** Ao norte, com o Córrego Retiro, margem esquerda, com terras de Flávio Crisóstomo Furtado, e com terras de João Rosa da Silva; Ao Nascente e Sul, com terras remanescente do quinhão 1, do lote Santa Rosa, de Pio Martins de Almeida; ao Poente, com terras de Dorvalino Francisco de Moraes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 23 DE SETEMBRO DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 417/80, DE 23/09/80

"Isenta de ISS os Prestadores de Serviços do CENSO/80".

O Prefeito Municipal de Coxim, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS, as pessoas que tiverem prestando serviço ao Censo/80 em nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 23 DE SETEMBRO DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 418/80, DE 31/10/80

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a, em nome do Município de Coxim-MS., contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social FAS, no valor de 14.075,3758 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN destinado a construção de 08 unidades escolares na Zona Rural do Município.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica Poder Executivo autorizado a utilizar parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 31 DE OUTUBRO DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 419/80, DE 08/12/80

"Altera o Horário para funcionamento do Comércio".

O Prefeito Municipal de Coxim: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a partir desta data a denominada Semana Inglesa, para o funcionamento do Comércio deste Município.

Art. 2º - O Comércio local, funcionará 48 (quarenta e oito) horas por semana para os comerciantes, encerrando suas atividades às 12:30 horas no sábado, conforme horário estipulado no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O horário de abertura e fechamento do Comércio, durante a semana será o seguinte:

De 2ª a 6ª feira - Abertura às 7:00 hs Encerramento às 17:30 hs
Sábado - Abertura às 7:00 hs Encerramento às 12:30 hs

Art. 4º - Ficará a critério do Executivo fazer alterações que julgar necessárias, conforme as estações do ano, sempre, respeitando entretanto o não funcionamento do Comércio aos sábados no período da tarde.

Art. 5º - Aos infratores desta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1ª infração - Multa de 35 UPFs (Unidade de Padrão Fiscal do Município).
2ª infração - Multa de 70 UPFs
3ª infração - Multa de 90 UPFs

Art. 6º - Aos infratores autuados serão concedidos 05 (cinco) dias para apresentarem sua defesa, se aceita, será encaminhada ao Chefe do Executivo, que julgará o mérito da mesma.

§ Único - O prazo para pagamento das multas, será de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 08 DE DEZEMBRO DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 420/80, DE / /80

LEI Nº 421/80, DE 08/12/80

"Dispõe sobre o Orçamento Plurianual da Prefeitura Municipal de Coxim para o Triênio de 1981/1983".

O Prefeito Municipal de Coxim: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual da Prefeitura Municipal de Coxim, Mato Grosso do Sul, para o triênio de 1.981/1.983, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 410.911.000,00 (quatrocentos e dez milhões e novecentos e onze mil cruzeiros).

Art. 2º - A Despesa será discriminada por função, programa, Sub-Programa, projetos e atividades, de acordo com os seguintes desdobramentos.

DESP. P/FUNÇÃO	1981		1982		1983		Triênio		1981/1983
	Proj.	Ativ.	Proj.	Ativ.	Proj.	Ativ.	Proj.	Ativ.	Total
01-Legislativa -	2.880	-	3.744	-	4.867	-	11.491	-	11.491
02-Judiciário -	100	-	130	-	129	-	399	-	399
03-Ad. Plan.	500	27.500	650	35.815	845	46.560	1.995	109.925	111.920
DESP.P/FUNÇÃO	1981		1982		1983		Triênio		1981/1983
	Proj.	Ativ.	Proj.	Ativ.	Proj.	Ativ.	Proj.	Ativ.	Total
04-Agricul.	2900	-	3250	-	4225	-	9975	-	9975
06-Seg. Púb -	200	-	260	-	938	-	798	-	798
08-Ed.Cult.	6500	9327	8450	12125	10985	15762	25935	37214	63149
10-Hab.Urb.	3500	2960	4550	3848	5915	5003	13965	11811	25776
11-Serviços -	300	-	390	-	507	-	1197	-	1197
-Rede Ab.	2500	400	3250	520	9225	676	9975	1596	11571
-Previdência -	5643	-	7336	-	9537	-	22516	-	22516
-Transp.	11800	20325	15341	26422	19943	34348	47084	81095	128179
TOTAL	27300	69685	35491	90590	46138	117767	108929	278042	386971

1981/1983	1981	1982	1983	Triênio

TOTAL PROJETOS E ATIVIDADES	Proj. Ativ. 96.985	Proj. Ativ. 126.081	Proj. Ativ. 163.905	Total 386.971
RESERVA CONTING.	6.000	7.800	10.140	23.940

T O T A L.....	102.985	133.881	174.045	410.911

Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustados as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita e de novos fenômenos financeiros, ser criados, suprimidos ou reformulados os projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 08 DE DEZEMBRO DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
 Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 422/80, DE 06/12/80

"Delimita o Perímetro Urbano do Município de Coxim e considera de Extensão urbana os Loteamentos existentes e aprovados pela Prefeitura Municipal de Coxim".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica delimitada a área urbana do Município de Coxim, que perfaz o total de 5.187 hectares, compreendendo as terras que estiverem inclusas, dentro dos seguintes limites.

A: Ponto de Partida: Escolheu-se para o ponto de partida, um **MARCO PRIMORDIAL**, cravado na ponta da cabeceira do Córrego Criminoso. **Linha 1-2:** Seguiu-se ao rumo magnético 16º 58' SE, com a distância de 2.660m, dividindo com terras do lote Cabeceira do Sítio, de Savi Galvão; **Linha 2-3:** Seguiu-se ao rumo magnético 89º 30' SE, com a distância de 1.380m; **Linha 3-4:** Seguiu-se ao rumo magnético de 53º 45' SE, com a distância de 1.735m; **Linha 4-5:** Seguiu-se ao rumo magnético 10º 00'NE, com a distância de 714, , tendo como limite, do ponto dois ao quatro, o lote São Domingos de João Canuto da Silva; **Linha 5-6:** Seguiu-se ao rumo magnético 45º 30'SE, com a distância de 3.110m, até a barranca direita do Rio Taquari dividindo com terras de Darcy Victório Molin; **Linha 6-7:** Atravessa o Rio Taquari, para sua margem esquerda, ao ponto de divisa do Patrimônio de Silviolândia, com a Colônia Agrícola Taquari; **Linha 7-8:** Seguiu-se pela divisa da Colônia Agrícola Taquari, até a barranca direita do Ribeirão Onça, com a distância de 1.120m, ao rumo magnético 15º 00'SW; **Linha 8-9:** Seguiu-se ao rumo magnético 69º 30'NW, com a distância de 1.220m, até a barra do Ribeirão Onça, sobre a margem esquerda do Rio Taquari, e serve de limite o Ribeirão Onça, margem direita; **Linha 9-10:** Seguiu-se pelo Rio Taquari, abaixo, até a divisa dos lotes 45, com o 46, da Terceira Seção da Colônia São Romão, ao rumo magnético 48º 30'SW, com a distância de 1.600m, tendo como limite o Rio Taquari, margem direita; **Linha 10-11:** Seguiu-se pela divisa do lote nº 45, ao rumo magnético 31º 15'NW, com 390m; **Linha 13-14:** Seguiu-se ao rumo magnético 84º 45'NW, com 2.510m; **Linha 14-15:** Seguiu-se ao rumo magnético 31º 15'SW, com 84m; **Linha 15-16:** Seguiu-se ao rumo magnético 58º 45'NW, com 240m; **Linha 16-17:** Seguiu-se ao rumo magnético 31º 15'SW, com 2.350m, tendo como limite, do ponto 11 ao 16, um corredor público, e do lado oposto a Colônia Agrícola São Romão, e deste ao ponto 17, terras de José Cândido de Paula, parte da Colônia Agrícola São Romão; **Linha 17-18:** Seguiu-se pela lateral de um corredor público, até a barranca direita do Rio Coxim, tendo ao lado oposto, terras da Terceira Seção da Colônia São Romão, ao rumo magnético 58º 45'NW, com a distância de 580m; **Linha 18-19:** Seguiu-se pelo Rio Coxim, acima, margem esquerda, até encontrar a barra do Rio Taquari-Mirim, com a distância de 1.240m, ao rumo magnético 04º 00'SW; **Linha 19-20:** Seguiu-se ao rumo magnético 33º 00' SW, com 1.920m; **Linha 20-21:** Seguiu-se ao rumo magnético 86º 00'NW, com 1.350m, servindo de limite o Rio Taquari-Mirim, margem esquerda; **Linha 21-22:** Seguiu-se por uma linha reta, até a barra do Ribeirão Fortaleza, sobre a margem

esquerda do Rio Taquari, ao rumo magnético de 15° 00'NE, com 6.250m, pela divisa de Rio Verde de Mato Grosso do Sul; **Linha 22-23:** Seguiu-se pelo rio Taquari, abaixo, tendo ao lado oposto o Município de Rio Verde de Mato Grosso do Sul, ao rumo magnético 05° 00', com 4.970m, tendo limite desta linha o Rio Taquari, margem direita; **Linha 23-24:** Seguiu-se ao rumo magnético 45° NE, com 290m; **Linha 24-25:** Seguiu-se ao rumo magnético 32° 00' NW, com 420m; **Linha 25-26:** Seguiu-se ao rumo magnético 75° 30'SE, com 400m, tendo como limite, do ponto 23 a 26, terras da Associação Comunitária Brasil Central; **Linha 26-27:** Seguiu-se pela fralda de uma Serrinha, até encontrar a estrada que demanda ao Pantanal, ao rumo magnético 21° 00'SE, com 900m; **Linha 27-28:** Seguiu-se pela referida estrada, com a distância de 830m, ao rumo magnético 37° 00'SE; **Linha 28-29:** Seguiu-se pela referida estrada com 175m, ao rumo magnético 10° 00'SW; **Linha 29-30:** Seguiu-se ao rumo magnético 71° 20'NE, com 2.020m; **Linha 30-31: PP: -** Seguiu-se ao rumo magnético 35° 00'NE, com 1.820m, tendo como limite, do ponto 29 ao 1, o Córrego Criminoso, margem esquerda, fechando assim todo o perímetro urbano.

Art. 2º - Ficam considerados de Zona Urbana todos os loteamentos aprovados e registrados nesta Prefeitura, nos moldes da cidade, para todos os efeitos da presente Lei, os quais já estejam providos de vias de acesso com a sede do Município, de escola municipal, de habitação urbana e de assistência à saúde de qualquer forma ministrada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 08 DE DEZEMBRO DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 423/80, DE 22/12/80

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder um Abono de 100% sobre os Vencimentos dos Servidores Municipal no mês de Dezembro do corrente ano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono de 100% (cem por cento), sobre os seus vencimentos, aos senhores servidores municipais, no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Incluem-se para fins do abono que trata o artigo 1º, os senhores pensionistas, aposentados e professores.

Art. 3º - Fica excluídos no presente abono a inclusão do salário-família e horas extras.

Art. 4º - Para atender os encargos decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado promover alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no orçamento do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL